LEI Nº 2.732, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.909, de 04/07/2013.

Cria a Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS, entidade autárquica executiva, vinculada à Secretaria da Infraestrutura, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e unidades regionais.

Art. 2° À AGETRANS compete:

- I executar a política estadual de infraestrutura dos transportes por rodovias, pavimentadas ou não, ferrovias, aquavias, portos, aeroportos e aeródromos;
- II gerenciar a malha viária estadual adotando as medidas necessárias à autorização, permissão ou concessão de uso das faixas de domínio e sítios aeroportuários, cobrança de pedágio, contribuições de melhorias e outros tributos a ela referentes;
- III elaborar projetos, construir, sinalizar, pavimentar, restaurar, conservar e dirigir as atividades relacionadas a estas ações, compreendendo estradas, ferrovias, de forma direta ou indireta, pontes, bueiros e obras correlatas;
- IV administrar vias públicas sob sua responsabilidade;
- *V como entidade executiva rodoviária do Estado do Tocantins, no que concerne às vias públicas sob sua administração: (Redação determinada pela Lei nº 4.002, de 25/10/2022).
- V fiscalizar, autuar e penalizar os infratores da legislação de trânsito, por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos;
- *a) execução e fiscalização de trânsito, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (*Acrescentada pela Lei nº 4.002, de 25/10/2022*),
- *b) fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, em caso de infração por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (Acrescentada pela Lei nº 4.002, de 25/10/2022),
- *c) exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas nas alíneas "a" e "b" deste inciso e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas, por meio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI. (Acrescentada pela Lei nº 4.002, de 25/10/2022),

- VI arrecadar as multas que aplicar;
- VII realizar, mediante convênio, as ações determinadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, referentes à navegação interior de travessia, para transporte de passageiros, veículos e cargas;
- VIII -harmonizar as políticas nacionais e estaduais de transporte, articulando-se com os órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários;
- IX eleger as vantagens decorrentes do cotejo entre os diferentes meios de transporte, de modo a promover a integração física e a conjugação das respectivas operações, para a movimentação intermodal econômica e segura de pessoas e bens;
- X realizar, direta ou indiretamente, os serviços de projetos e obras de infraestrutura necessários à pavimentação, à conservação, à recuperação, à restauração e ao revestimento primário em áreas urbanas e rurais e estradas vicinais, municipais e federais.
- Art. 3° A AGETRANS conta com a estrutura operacional e os cargos de dirigentes e assessores seguintes:
 - 1. Gabinete do Presidente;
 - 1.1. Chefia de Gabinete:
 - 1.2. Superintendência do Ordenamento Institucional;
 - 1.3. Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos de Transportes;
 - 1.4. Departamento Técnico;
 - 1.4.1. Diretoria de Projetos Rodoviários;
 - 1.4.2. Diretoria de Meio Ambiente;
 - 1.4.3. Diretoria de Gestão Operacional;
 - 1.5. Departamento de Construção e Fiscalização Rodoviária;
 - 1.5.1. Diretoria de Acompanhamento de Obras e Serviços;
 - 1.5.2. Diretoria de Controle e Medição;
 - 1.6. Departamento de Operação e Conservação Rodoviária;
 - 1.6.1. Diretoria de Conservação Rodoviária;
 - 1.6.2. Diretoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária;
 - 1.6.3. Diretoria de Engenharia Mecânica;
 - 1.6.4. Chefias de Residência Rodoviária;
 - 1.7. Diretoria de Administração;
 - 1.8. Diretoria de Concessões;
 - 1.9. Diretoria de Finanças;

Denominação dos Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativo
Presidente		4
Chefe de Gabinete	CPC IV	1
Superintendente do Ordenamento Institucional		1
Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos de	CPC IV	1
Transportes	Cr C I v	1
Diretor do Departamento Técnico	CPC IV	1
Diretor de Projetos Rodoviários	CPC III	1
Diretor de Meio Ambiente	CPC III	1
Diretor de Gestão Operacional	CPC III	1
Diretor do Departamento de Construção e Fiscalização Rodoviária	CPC-IV	1
Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços	CPC III	1

Diretor de Controle e Medição	CPC III	1
Diretor do Departamento de Operação e Conservação Rodoviária	CPC IV	1
Diretor de Conservação Rodoviária	CPC III	4
Diretor de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária	CPC III	4
Diretor de Engenharia Mecânica	CPC III	4
Chefe de Residência Rodoviária	CPC III	7
Diretor de Administração	CPC III	4
Diretor de Concessões	CPC III	4
Diretor de Finanças	CPC III	4
Assessor Executivo	DAS 10	31
Assessor Técnico	DAS 12	4
Assessor Técnico	DAS 10	5
Assessor Técnico	DAS 7	1
Assessor Técnico	DAS 6	2
Assessor Técnico	DAS-3	4

^{*}Art. 3° revogado pela Lei n° 3.421, de 8/3/2019.

Art. 4° Ao Poder Executivo incumbe:

- I remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA de 2013, mantendo-se:
- a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;
- b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos;
- II abrir crédito adicional especial destinado à implantação e manutenção da AGETRANS;
- III promover a redistribuição para a AGETRANS:
- a) do pessoal necessário à organização;
- b) do acervo patrimonial do extinto DERTINS;
- c) das competências atribuídas na legislação extravagante.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata este artigo decorrem de anulação parcial ou total de dotações constantes do Orçamento Fiscal do Estado.

- Art. 5° Compete à AGETRANS a gestão do Fundo Estadual de Transportes FET e do Conselho Estadual de Transportes CET, instituídos pela Lei 2.583, de 28 de maio de 2012.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado